



Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Odontológica Tipo Global Especial Empresarial (Executivo) - Por Adesão

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT** e o Centro Clínico Gaúcho Ltda.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT** com sede em Porto Alegre à Rua: Dr. Ramiro D'Avila, n.º 176, Bairro: Azenha, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 89.408.892/0002-59, ato representada pelo seu (s) Presidente e Tesoureiro, Sr(s) Roberto Marranghello Bossle e Olir Antônio Florini, daqui por diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO** e **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, REGISTRO NA ANS SOB N.º 39.280-4** com endereços em Porto Alegre à Av. São Pedro, 1327; Av. Assis Brasil, 3785; Av. Alberto Bins, 603 e 799; Av. Nonoai, 784; Av. Cristóvão Colombo, 542; Av. do Forte, 171; Pça XV de Novembro, 16/203 e nas Cidades de Guaíba, Viamão, Alvorada e São Leopoldo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.773.639/0001-00, neste ato representada por seus sócios, no fim assinados, doravante designado **CENTRO CLÍNICO**, tem entre si justo e acertado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA TIPO GLOBAL ESPECIAL EMPRESARIAL - POR ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições; de conformidade com a Lei 9656, de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS - Prestação de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e afins, compreendendo:

- 1.1. Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2. Exames, atendimentos e procedimentos listados no "Rol de Procedimentos" da Lei 9656/98, quando solicitados/realizados por médicos/serviços próprios, contratados, ou credenciados pelo CENTRO CLINICO;
- 1.3. Cobertura dos serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente inclusive para os seguintes procedimentos especiais; hemodiálise e diálise peritonial - **CARPD**; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobalterapia, cesioterapia, eletroterapia etc); hemoterapia ambulatorial; cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.



1.4 . Cobertura hospitalar, sem limite de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, nos eventos a seguir descritos, exclusivamente através do corpo clínico e hospitais previamente credenciados pelo CENTRO CLINICO.

- a) internações clínicas e cirúrgicas;
- b) internações decorrentes de emergências;
- c) internações decorrentes de urgências;
- d) Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão do risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios de deontologia médica, além de despesas com berçário.

1.4.1. Cobertura das despesas de material médico hospitalar;

1.4.2. Despesas hospitalares:

- a) Internação em quarto semi privativo, com direito a acompanhante;
- b) Utilização do centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;
- c) Alimentação, inclusive dietética, durante o período em que o paciente estiver internado;
- d) Serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;
- e) Materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar ;
- f) Gases medicinais indispensáveis ao tratamento, enquanto o paciente permanecer internado;
- g) Remoção do paciente em ambulância, motivada por evento coberto pelo Plano de Saúde e realizada por via terrestre na área de abrangência do convênio, para unidade hospitalar do atendimento, desde que solicitado e devidamente justificado pelo médico credenciado pelo Centro Clínico.
- h) Taxas médicas referentes aos serviços médico hospitalar;
- i) Despesas médicas com doadores vivos, até sua alta hospitalar;
- j) Transplantes de rim e córnea, incluindo as despesas com o procedimento realizado;

1.4.3. As internações psiquiátricas terão as seguintes coberturas a cada período de 1 (um) ano de vigência do contrato ;

- a) 30 (trinta) dias de internação em hospital psiquiátrico, ou em, unidade de terapia ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para os beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos que apresentem quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso sendo necessário a hospitalização.

1.4.3.1. Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.



1.4.4. Despesas Médicas;

- a) Honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, incluindo os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar(es), anestesista e instrumentador;
- b) Honorários médicos referentes a procedimentos de diagnóstico e terapia, realizados durante a internação hospitalar;
- c) Exames laboratoriais durante o período de internação;
- d) Exames anatomopatológico, radiológicos e cintilográficos, enquanto o beneficiário estiver internado, ou em ambiente ambulatorial, desde que referentes ao tratamento coberto indispensáveis ao controle da doença e sua elucidação diagnóstica;
- e) Transfusão de sangue e seus derivados, até sua alta hospitalar;
- f) Tratamento quimioterápico, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, nutrição parenteral, ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames anestésicos ou pré cirúrgicos, fisioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto medicação de manutenção, de acordo com a prescrição médica e realizados no período de internação hospitalar;

1.5. Serviços Odontológicos relacionados no “Rol de Procedimentos” da Lei 9656/98, compreendendo: Exame Clínico, Radiologia, Prevenção, Dentística, Endodontia, Periodontia, e Cirurgia Buco Facial (mesmo que necessitem de ambiente hospitalar);

1.6. Reembolso, para os serviços contratados, das despesas efetuadas pelo beneficiário, em casos de urgência ou emergência, quando não for, comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados, na área de abrangência do CENTRO CLINICO, de acordo com a tabela TUNEP/CONSU;

1.6.1. O reembolso será no prazo de 30 dias após o protocolo da seguinte documentação original no CENTRO CLINICO: recibo discriminado da despesa: relatório/atestado do médico assistente que comprove a urgência ou emergência;

1.7. Atendimento a urgências e emergências nos casos em que o atendimento de urgência e emergência evoluírem para internação, durante o período necessário a preservação da vida, órgãos e funções (inclusive processo gestacional), após decorrido 24 (vinte e quatro) horas da vigência do presente contrato, limitada até as primeiras 12 (doze) horas, na hipótese de estar em cumprimento de carências ou estiver submetido a cobertura parcial temporária para o caso específico, na forma da Cláusula 4ª;

1.7.1. Neste caso o CENTRO CLÍNICO assegurará a remoção do beneficiário, após concluído o atendimento de emergência ou urgência, quando constatada a necessidade de internação, para Hospital do Sistema Único de Saúde – SUS;



Centro Clínico Gaúcho
Assistência Médica e Odontológica

- 1.7.2. Atendimento a urgências e emergências decorrentes de Acidente Pessoal, sem restrição, após decorridos 24 (vinte e quatro) horas da vigência do presente contrato;
- 1.8. Para fins de internações hospitalares, o CENTRO CLINICO emitirá Guia de Apresentação aos hospitais previamente credenciados;
- 1.8.1. Nos casos de urgência e emergência, a Guia será fornecida mediante a apresentação do comprovante de baixa e do relatório do médico assistente, respeitado o limite de 48 horas úteis após o evento da baixa. Passado o prazo limite, para retirada da Guia, o CENTRO CLINICO se desobrigará, cabendo ao usuário satisfazer as despesas efetuadas.
- 1.8.2. Quando do uso indiscriminado de hospitais não credenciados previamente, sem a indicação dos mesmos pelo CENTRO CLINICO, ou a utilização destes em caráter particular, a responsabilidade por esta preferência ou utilização será exclusivamente do usuário, a quem caberá o devido ônus:
1. 9. Atendimento na especialidade Psiquiatria nas seguintes condições:
- Atendimento as emergências - situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças de tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou riscos de danos morais e patrimoniais;
 - Cobertura para transtornos psiquiátricos em situação de crise:
 - cobertura de oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
 - cobertura por até 180 dias por ano de tratamento em regime de hospital-dia para os Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados no CID-10;
 - Atendimento intensivo prestado por profissional de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze semanas), sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato;
 - Tratamento básico médico, com número ilimitado de consulta, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
 - Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde – CID 10, da OMS;
- 1.10. Nos casos de faltas as consultas médicas / odontológicas, e exames previamente agendados não desmarcados com antecedência mínima de 24 horas, cobrará o CENTRO CLÍNICO, por falta, o equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), em fatura.
- 1.10.1 Na hipótese de o médico / cirurgião dentista não comparecer, ou o exame não for realizado motivado pelo CENTRO CLÍNICO e não desmarcados no referido prazo, o beneficiário terá direito ao reembolso de R\$ 12,00 (doze reais) que serão pagos diretamente ao mesmo, na última semana do mês, mediante seu comparecimento no CENTRO CLÍNICO onde deveria ter sido atendido.
- 1.10.2 O valor estabelecido acima, sofrerá reajuste nos mesmos percentuais e datas do parágrafo 7.3.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS EXCLUSÕES**

Excluem-se do presente contrato:

- 2.1. a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Consultas domiciliares;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como a aplicação de órteses. Entende-se como órteses, as próteses externas, tais como: pernas, braços mecânicos, entre outros;
- d) Qualquer tipo de inseminação artificial;
- e) Tratamento em clínica de emagrecimento com finalidade estética;
- f) Tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internação que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- g) Medicamentos e materiais importados não nacionalizados;
- h) Medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico científicas brasileiras;
- j) Quaisquer atendimento em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declaradas pela autoridade competente;
- k) Todos os procedimentos médico hospitalares durante o respectivo período de carência (se houverem), salvo nos casos de urgência ou emergência;
- l) Cirurgias plásticas em geral (exceto as restauradoras) para:
1- correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato; e/ou
2- correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que se tenha manifestado após o início da vigência do contrato, estando a cobertura sujeita à comprovação, mediante laudo anatomopatológico da lesão.
- m) Logopedia;
- n) Enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários.
- o) DORT (Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e Acidente de Trabalho;
- p) Consultas médicas, exames e outros procedimentos que não tenham vínculo com a investigação de sintomas relacionados diretamente com o diagnóstico e tratamento (Ex.: check-up, concursos públicos, para fins de práticas esportivas);
- q) RX panorâmico;
- r) Os serviços que não constarem no "Rol de Procedimentos" da Lei 9656/98, devidamente atualizado;

2.2. a) O CENTRO CLÍNICO poderá prestar quaisquer serviços excluídos/não cobertos pelo presente contrato, mediante débito para a ASSOCIAÇÃO, desde que autorizado previamente.



Centro Clínico Gaúcho

Assistência Médica e Odontológica

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos e serviços deste Contrato serão executados pelas Unidades do CENTRO CLINICO nas localidades de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Alvorada, São Leopoldo e Viamão e onde mais dispuser de serviços prévia e especialmente credenciados e nas condições descritas neste instrumento e constantes em seu Manual de Orientação e suas atualizações;

- 3.1. O CENTRO CLINICO se reserva, outrossim, o direito de modificar, extinguir ou realizar novos convênios de credenciamento de profissionais, clínicas e pronto socorros, mantendo sempre o seu alto padrão técnico, e informando à ASSOCIAÇÃO;
- 3.2. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar, por outro equivalente, comunicará o CENTRO CLINICO para a ASSOCIAÇÃO e ao Ministério da Saúde no prazo de trinta dias de antecedência;

CLÁUSULA QUARTA DAS CARÊNCIAS-COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA-AGRAVO

- 4.1. Haverá carências de 180 dias para exames de alta complexidade, procedimentos que demandem estrutura de bloco cirúrgico em hospital, internações hospitalares em clínica médica, pediátrica e cirúrgica e 300 dias para partos e não haverá cobertura parcial temporária para lesões ou doenças preexistentes e oferecimento de agravo;

CLÁUSULA QUINTA DOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO

- 5.1. São considerados beneficiários da prestação de serviços os Associados da ASSOCIAÇÃO, seus dependentes assim constituídos: o cônjuge, companheiro (a), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados), até 21 anos, ou até 24 anos (se universitários e declarados no Imposto de Renda) e filhos inválidos, comprovadamente.
- 5.2. Para uso de benefícios previstos neste Contrato, é indispensável o cadastramento prévio no CENTRO CLINICO dos Associados da ASSOCIAÇÃO, bem como seus dependentes:
 - 5.2.1. Haverá cobertura ao recém nascido (através deste contrato), filho natural ou adotivo do beneficiário, ou do seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente do cadastramento;
 - 5.2.2. No caso de inscrição do recém nascido (através deste contrato), filho ou adotivo do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão isentos de carência;
 - 5.2.3. No caso de inscrição de filho adotivo, menor de 12 anos de idade, haverá aproveitamento da carência já cumprida pelo beneficiário adotante;
 - 5.2.4. As inclusões se contarão dentro do mês de sua comunicação, observado o prazo de 72 horas úteis do recebimento das mesmas pelo CENTRO CLÍNICO, quando então os beneficiários poderão usufruir dos serviços contratados. Na hipótese da utilização de eventuais atendimentos antes desse prazo, a ASSOCIAÇÃO autorizará os mesmos para débito pelo CENTRO CLÍNICO;



Centro Clínico Gaúcho

Assistência Médica e Odontológica

5.2.4.1. As inclusões do titular e seus dependentes devem ser realizadas pela ASSOCIAÇÃO no mês da admissão do Associado (a), ou no mês de sua efetivação após contrato de experiência. Os cadastrados fora desse prazo (funcionário (a), e/ou seus dependentes, (ressalvado os parágrafos 5.2.2 e 5.2.3.), serão considerados “Beneficiários por Adesão”, os quais deverão cumprir as seguintes carências: 180 dias para exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos que demandem estrutura de bloco cirúrgico em hospital, internações em clínica médica, pediátrica e cirúrgica e 300 dias para partos. Sendo que na hipótese de haverem nesta condição menos que 50 beneficiários também terão cobertura parcial temporária para lesões ou doenças preexistentes e oferecimento de agravo, sendo esta hipótese não aplicável no caso de 50 ou mais beneficiários;

- 5.3 A ASSOCIAÇÃO fornecerá a relação nominal dos Associados e a enviará em formulários, apropriados, a serem fornecidos pelo CENTRO CLINICO:
- 5.3.1. Será necessária a comprovação para o CENTRO CLINICO da dependência dos familiares designados em relação aos seus titulares;
- 5.3.2. É obrigatório o vínculo empregatício entre o beneficiário titular, no caso de Empresa. No caso de Associação ou Sindicato, é obrigatório o vínculo associativo, reservando-se o direito ao CENTRO CLINICO de exigir documentação comprobatória;
- 5.4. O CENTRO CLINICO providenciara, pois, junto à ASSOCIAÇÃO, a identificação dos usuários, fornecimento das cédulas de identificação e do Manual de Instruções;
- 5.5. A Cédula de Identificação é de apresentação obrigatória para usufruir dos atendimentos e recursos deste Contrato, tanto nas unidades próprias, quanto nos serviços credenciados;
- 5.6. Compete à ASSOCIAÇÃO, na vigência deste Contrato, comunicar imediatamente as ocorrências de demissões realizadas no período, bem como o recolhimento e a devolução das respectivas Cédulas de Identificação;
- 5.6.1. As exclusões serão sempre consideradas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua desvinculação da ASSOCIAÇÃO, devidamente comunicada;
- 5.6.2. A ASSOCIAÇÃO será responsável pelos atendimentos prestados aos usuários demitidos ou excluídos, cujos os nomes não tenham sido comunicados ao CENTRO CLINICO, em tempo hábil, cabendo-lhe indenizar os seus custos;
- 5.6.3. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, da inclusão ou da exclusão de beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis, sendo os eventuais acertos realizados na fatura subsequente;
- 5.6.4. No caso de contratos por adesão (não extensivo a todo o corpo funcional) os benefícios e correspondente pagamento da taxa mensal descrita no parágrafo 7.1. ocorrerão a partir 1º dia do mês subsequente a entrega do cadastro no CENTRO CLINICO;
- 5.7. A ASSOCIAÇÃO informará, mensalmente, ao CENTRO CLINICO em formulários próprios por este fornecidos, o efetivo mensal do corpo funcional e seus dependentes;



- 5.7.1. O efetivo mensal será calculado com base no número de beneficiários (parágrafo 5.1.) cadastrados pela ASSOCIAÇÃO;
- 5.8. Quando houver co-participação do funcionário no pagamento da taxa mensal descrita no parágrafo 7.1., e este desligar-se da Associação ou for desligado sem justa causa, ou por aposentadoria, poderá continuar com o Plano de Saúde nas mesmas condições do presente Contrato, desde que procure o CENTRO CLINICO, após seu desligamento, onde deverá assinar termo de adesão, e realizar o pagamento da taxa mensal (a parte da Associação + a co-participação existente) diretamente ao CENTRO CLINICO, que lhe fornecerá as devidas instruções, na forma do Art. 30 e 31 da Lei 9656.
- 5.9. Em caso de falecimento do titular, o direito de permanência também é assegurado, nos termos do parágrafo anterior, sob responsabilidade dos seus familiares dependentes.

CLÁUSULA SEXTA DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido pela ASSOCIAÇÃO ou CENTRO CLÍNICO no seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), por escrito;

- 6.1. Transcorrido os primeiros 12 meses, e não havendo a rescisão do contrato será o mesmo renovado por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- 6.2. Ocorrendo a rescisão nenhum pagamento ou indenização caberá as partes, tendo o CENTRO CLINICO unicamente direito ao recebimento das importâncias concernentes aos serviços realmente prestados até aquela data, ressalvado o prazo de aviso prévio;
- 6.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CENTRO CLINICO nas hipótese de fraude ou não pagamento da taxa mensal descrita no item 7.1., por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivo ou não, a cada doze meses de vigência do contrato, cabendo ao CENTRO CLINICO notificar a ASSOCIAÇÃO, comprovadamente, até o quinquagésimo dia da inadimplência.
- 6.3.1. É vedada comercialização, pela ASSOCIAÇÃO, ou por terceiros, do presente Contrato. Caso ocorra, reserva-se o CENTRO CLÍNICO o direito de cancelar o Contrato, mediante correspondência para a ASSOCIAÇÃO, sem cumprimento de aviso prévio ou qualquer indenização.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO**

7.1. Como remuneração pela prestação de serviços deste Contrato será cobrado pelo CENTRO CLINICO, mensalmente, por beneficiário individual.

Faixa Etária	00-38	39-48	49-58	59 ou +
Valor	95,00	95,00	95,00	165,00

7.1.1. O Cômputo mensal a ser faturado pelo CENTRO CLINICO terá como base o estabelecido no item "5.7.1" da Cláusula 5ª deste Contrato;

7.1.2. Transcorridos 90 (noventa) dias da vigência do presente contrato, em razão de ser uma condição especial, haverá faturamento mínimo de 100 (cem) beneficiários;

7.2. Não será cobrado taxa de implantação do presente contrato;

7.3. A taxa mensal citada no item "7.1" sofrerá reajuste anual pelo INPC;

7.4.A ASSOCIAÇÃO efetuará a quitação mensal, no 15º dia do mês da prestação dos serviços, pelo total do parágrafo "7.1" e eventuais dos parágrafos "1.10" e "2.2";

7.4.1. Após a data de vencimento das faturas, incidirão: multa de 2% , juros de mora de 1,0% ao mês acrescidos da recuperação de despesas financeiras nas mesmas taxas praticadas pelas Instituições Financeiras(Bancos);

7.4.2. Na hipótese do não pagamento na data aprazada, após transcorridos 15 (quinze dias), o CENTRO CLÍNICO suspenderá os atendimentos até a sua regularização;

7.5. A ASSOCIAÇÃO reconhece que os valores estabelecidos neste Contrato, são líquidos e certos, legitimando emissão de faturamento mensal, em conformidade com esta Cláusula e procedimento executivo nos casos de inadimplência com a inclusão, então, dos juros legais e as despesas processuais, advocatícias e demais cominações legais;

7.6. O pedido de falência rescindir de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra judicial. Neste caso o CENTRO CLINICO cessará, imediatamente, a prestação dos serviços médico assistenciais.



Centro Clínico Gaúcho

Assistência Médica e Odontológica

CLAUSULA OITAVA

SUCESSÃO DE FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias resultantes deste Contrato, será competente o Foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por assim se acharem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas abaixo.

Porto Alegre, 01 de junho de 2006.

Roberto Marranghello Bossle – Presidente

CPF n.º 010.402.430-53

Olir Antônio Florini – Tesoureiro

CPF n.º 130.658.150-87

CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA
CENTRO CLINICO GAÚCHO Ltda
Cesar Franco de Lima
Diretor

CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: